



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 170, de 16 de maio de 1,967.-

ATUALIZA A ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS;.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei.-

Art.1º.- Fica atualizada a Escola Padrão de Vencimentos dos Funcionários do Quadro Único do Poder executivo do Município de Guarujá do Sul e constantes da classificação adiante descrita

art.	<u>Cargos ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:</u>		
	Secretário Geral.....	do Padrão A-0	
	<u>CARGOS TÉCNICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:</u>		
	Contador Chefe.....	"	A-0
	Técnico do Serviço Telefônico.....	"	" "
	<u>CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO PERMANENTE:</u>		
	Tesoureiro Geral.....	"	" "
	Fiscal Geral.....	"	" "
	Escriturário.....	"	" "
	Professôr.....	"	" "
	Operador de 1ª Classe.....	"	" "
	Zelador de estradas.....	"	" "
	Auxiliar de Máquinas do DMEB.....	"	" "
	Chefe de Usina.....	"	" "
	Telefonista.....	"	" "
	Fiscal de Rede.....	"	" "
	Encaregado da limpeza da Prefeitura.....	"	" "

Art.2º.- Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos Públicos Municipais, será feita pela indicação do respectivo Padrão alfabético, segundo a Escala Padrão de Vencimentos do Art. 3º da presente Lei.-

Art.3º.- Fica aprovada a escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários Municipais abaixo especificados.- :

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENC. ANUAL
A.....	10,00.....	120,00
B.....	20,00.....	240,00
C.....	30,00.....	360,00
D.....	40,00.....	480,00
E.....	50,00.....	600,00
F.....	60,00.....	720,00
G.....	70,00.....	840,00
H.....	80,00.....	960,00
I.....	90,00.....	1080,00
J.....	100,00.....	1200,00
K.....	110,00.....	1320,00
L.....	120,00.....	1440,00
M.....	130,00.....	1560,00
N.....	140,00.....	1680,00
O.....	150,00.....	1800,00
P.....	160,00.....	1920,00
Q.....	170,00.....	2040,00
R.....	180,00.....	2160,00
S.....	190,00.....	2280,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

CONTINUAÇÃO.-:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSA L	VENS.ANUAL
T.....NC\$	200,00.....NC\$	2.400,00

Art.4º.- Além dos cargos criados por esta lei, poderá haver outras no serviço público Municipal, Pessoal Extranumerário, que será sempre admitido a título precário para função determinada e com salário fixo.-

Único:-Esse pessoal extranumerário será assim dividido:

- I- Diarista
- II- Mensalista
- III-Tarefeiro
- IV- Contratado

Art.5º.- O Prefeito é a única autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de cargos públicos, bem como a legislação digo, admitir ou dispensar o Pessoal Extraordinário, de acordo com a legislação Federal que rege a matéria.-

1º.- O Provimento ou vacância dos cargos públicos serão feitos por decretos do Poder Executivo.-

2º.- A criação, suspensão e a dispensa do Pessoal Extraordinário, bem como a fixação do salário respectivo, são feitos por Portaria do Executivo Municipal.-

Art.6º.- A despesa decorrente da execução da presente lei, deverá ser onerada à verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada caso haja necessidade.-

Art.7º.- Fica autorizado chefe do Poder Executivo, a elevar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de junho de 1.967, conforme padrão acima.-

Art.8º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 16 de maio de 1.967.-

6

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi Publicada e registrada n/ Secretaria em data supra

Cuniberto Kreutz Secretário Geral.-